



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 290/09

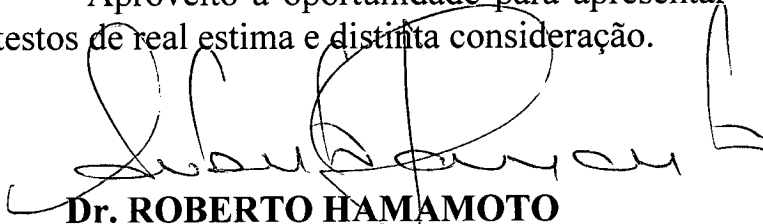
Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 24 de Março de 2009.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 3 8 5 6 – Dispões sobre: REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FANFARRA DE CAIEIRAS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



**Dr. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**  
**PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR**  
**DD. Presidente da Câmara do Município de**  
**CAIEIRAS – S.P.**

mm/  




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 3856**

**(24 de Março de 2.009.)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FANFARRA DE CAIEIRAS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo regulamentar a concessão da subvenção a ser concedida para a Associação Amigos da Fanfarras de Caieiras, em atendimento ao que dispõe as Instruções nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado, observando-se a previsão contida na Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao Artigo 160, da Lei Orgânica Municipal.

É sabido por todos que a referida entidade presta serviços de relevante interesse público à nossa comunidade, atendendo a um grande número de pessoas, em sua maioria adolescentes do nosso Município.

O reconhecimento dos relevantes serviços que vem sendo prestado, os quais são de natureza social, por si só, já justificam a presente propositura, cujos recursos a serem transferidos serão empregados para o pagamento das despesas de custeio da entidade, bem como, para auxílio de suas atividades fins.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requero seja a matéria de que trata a presente Propositura apreciada em Regime de Urgência.

  
**Dr. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

  
mm/



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

AS COMISSÕES DE

S.S.em

~~07/04/09~~  
~~04/09~~  
PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.702/2009  
(24 de Março de 2.009.)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FANFARRA DE CAIEIRAS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica regulamentada a subvenção social a ser concedida pelo Poder Executivo a título de cooperação financeira, para a consecução das atividades fins da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FANFARRA DE CAIEIRAS**, nos termos desta Lei, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Subvenção Social prevista no caput deste Artigo, será repassada à entidade no exercício de 2.009, conforme a seguinte dotação:

**12. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL**

**01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL**

**13.392.3142.2279**

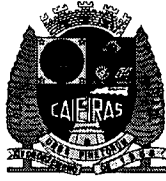
**3.0.00.00.00 – Despesas Correntes**

**3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes**

**3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos**

**ARTIGO 2º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta da dotação indicada no Parágrafo Único, do Artigo 1º, desta Lei, suplementada se necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

(24 de Março de 2.009.)

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo poderá consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender as necessidades da entidade prevista nesta Lei nos próximos exercícios fiscais.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

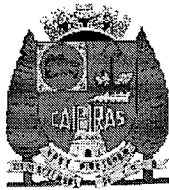
...Prefeitura do Município de Caieiras, em 24 de Março de 2009.

  
**Dr. ROBERTO HAMAMOTO**

**-PREFEITO MUNICIPAL-**

mm/





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.702/2009, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FANFARRA DE CAIEIRAS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, FINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ÚNICA APROVADO  
DISCUSSÃO  
S.S.em 27/04/09  
PRESIDENTE

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta às finanças e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.702/2009

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2009.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Estado de São Paulo**

(CONT. PARECER PL. 4.702/2009)

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

  
RELATOR: PAULO ROBERTO OZIO

  
MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

  
PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZABELLI

  
RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

  
MEMBRO: PAULO ROBERTO OZIO